

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1266/77 (Reautuado em 10/10/70)

INTERESSADO : JACQUES HILAIRE VERVIER

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estudos Sociais e Econômicos, no Curso do Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 353 /81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 / 81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade da Artes e Comunicações de Bauru submete ao CEE a indicação do Sr. Jacques Hilaire Vervier para lecionar, como Professor II, a disciplina Estudos Sociais e Econômicos - destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é graduado em Ciências Econômicas e Teologia pela Universidade de Louvain (Bélgica), onde obteve também o grau de Mestre em Economia (73), o qual foi devidamente revalidado - pela USP (79).

2.3 - O Parecer CEE nº 087/78 de autoria do nobre Conselheiro Nicolas Bóer autorizou-o a lecionar na FAC. de Bauru a disciplina Princípios da Economia de Empresas e Problemas Sociais e Econômicos Contemporâneos, disciplinas que, entretanto, deixará de lecionar, caso aprovado para a proposta agora (of. FAC. nº 0141/80).

2.3 - O interessado leciona Introdução à Economia no Instituto Toledo de Ensino (Bauru).

2.4 - A carga didática é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Jacques Hilaire Vervier para lecionar, como professor II, a disciplina Estudos Sociais e Econômicos destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 23 de outubro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1266/77

PARECER CEE Nº 353 /81

fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy do Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.11.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1266/77

PARECER CEE Nº 353/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduran as razões que me levam a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos